

7 830.
PROCESSO Nº 3 101 - CLASSE X - MATO GROSSO (Goiabá)

Aprova a criação da 28ª Zona Eleitoral -
Cassilandia - no Estado de Mato Grosso.

Vistos, etc.:

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Elei-
toral, por unanimidade de votos, aprovar o ato do Tribunal Re-
gional Eleitoral de Mato Grosso, que criou a 28ª Zona Eleitoral -
Cassilândia, desmembrada da 13ª Zona - Parnaíba e compreendendo
além do Município Sede o de Inocência e os distritos de Cassilân-
dia, Baús, Indaia do Sul, Inocência, Morangas, São José do Su-
curiú e São Pedro, na conformidade das notas taquigráficas em ape-
so e que ficam fazendo parte da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Distrito Federal, 12 de abril de 1966.

_____, Presidente
ANTÔNIO MARTINS VILAS BOAS

_____, Relator
JOÃO HENRIQUE BRAUNE

_____, Proc. Geral
Eleitoral
ALCINO SALAZAR

ABC/



Sessão de 23-8-66
Publ. D. J.

12 de abril de 1966
17,40 Hrs.
RESOLUÇÃO Nº 7 830

P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 1101 - CLASSE X - MATO GROSSO (Guaíba)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE BRAUNE - Senhor Presidente, trata-se de ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos seguintes termos:

"Tenho a honra de submeter à aprovação do Conselho do Tribunal a criação da 28ª Zona, neste Estado, correspondente à Comarca de Cassilândia, criada pela Lei nº 2.402, de 11 de março de 1965 e instalada no dia 22 de janeiro do corrente ano.

A referida Comarca pertencera à 13ª Zona Paranaíba e compreende além do Município Sede e de Inocência, bem como os distritos de Cassilândia, Baús, Indaia do Sul, Inocência, Morangas, São José do Sauriú e São Pedro.

Anexando ao presente a cópia da Ata da instalação da Comarca de Cassilândia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

Essa zona que se pretende criar corresponde a uma comarca que foi criada naquele Estado e teve aprovação plena do Tribunal Regional de Mato Grosso.

Está feito o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, voto no sentido de se aprovar o ato do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso com relação à referida zona.

DECISÃO UNÂNIME.

COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro ANTÔNIO MARTINS VILAS BOAS.
Tomaram parte os Ministros Pedro Chaves - José Henrique Braune - Décio Miranda - Henrique Diniz de Andrada. - Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Sr. Dr. Alcino Salazar.

eg/.